



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 2.754, DE 29/06/2004

Cria gratificação de função para os servidores que menciona e autoriza contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprovou e, eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

~~Art. 1º Fica criada uma gratificação de função, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para os fiscais lotados na Vigilância Sanitária e na Fiscalização e Posturas. [\(Artigo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\)](#)~~

~~Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo observará a revisão salarial dos servidores do Poder Executivo municipal, na mesma data e sem distinção de índices. [\(Parágrafo acrescido pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.789 de 18 de outubro de 2013\)](#). [\(Parágrafo revogado pelo art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 3.830 de 18.02.2014\)](#)~~

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado contratar oito (8) vigias a serem lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A contratação de que trata o *caput* terá fulcro em necessidade temporária de excepcional interesse público, e dar-se-á pelo prazo de seis (6) meses, renovado por igual período.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário

Ponte Nova – MG, 29 de junho de 2004.

José Silvério Felício da Cunha
Prefeito Municipal

Nilcio Paulo Perdigão de Miranda
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.365 aprovado em 28.06.04. - Publicada em:
29/06/2004